

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 4 de Junho de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

(Processo C-427/08) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Directiva 2006/100/CE — Não transposição no prazo estabelecido)*

(2009/C 180/38)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: H Støvlbæk e I. Chatzigianis, agentes)

*Demanda:* República Helénica (representante: M. Michelogiannaki, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo estabelecido, das medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia (JO L 363, p. 141)

**Dispositivo**

- 1) Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º dessa directiva.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 285, de 8 de Novembro de 2008.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 11 de Junho de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Suécia**

(Processo C-546/08) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Directiva 2005/60/CE — Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo — Não transposição no prazo prescrito)*

(2009/C 180/39)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Dejmek e M. Sundén, agentes)

*Demandado:* Reino da Suécia (representante: A. Falk, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309, p. 15)

**Dispositivo**

- 1) Não tendo adoptado, no prazo previsto, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, o Reino da Suécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 45.º, n.º 1, primeiro parágrafo, da referida directiva.
- 2) O Reino da Suécia é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JOC 32 de 07.02.2009